

# **EMENDA REDACIONAL E ADITIVA 02/2021**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 2.105/2021**

Pejuçara/RS, 16 de julho de 2021.

À MESA DIRETORA:

O Vereador que ora subscreve encaminha a esta Casa Legislativa, com fulcro no art. 117, § 1º, III e IV do Regimento Interno, Emenda Redacional e Aditiva ao Projeto de Lei nº 2.105/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de alterar a redação do § 2º do Art. 3º; acrescentar o §2º-A ao §2º do Art. 3º; e acrescentar o §4º ao Art. 3º.

A justificativa se dá na medida em que, por vezes, muitos beneficiários do programa e programas similares, recebem os materiais doados pelo Poder Executivo e acabam dando fim diverso do estimado, indo contra aos objetivos do Poder Público. Ademais, os beneficiários que não cumprem com os requisitos elencados podem estar tirando a oportunidade de outros munícipes participarem do incentivo.

Isto posto, certo da compressão da necessidade de se fazer a emenda proposta, fundamento e apresento a presente Emenda Redacional e Aditiva ao Projeto de Lei nº 2.105/2021 e solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

---

**Ver. FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR**

**MDB**

## **EMENDA REDACIONAL E ADITIVA Nº 02 DE 16 DE JULHO DE 2021.**

Altera a redação do § 2º do art. 3º e acrescenta parágrafos ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.105/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Vereador Francisco Luís Rui Júnior, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Redacional e Aditiva:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 2º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 2.105/2021, com a seguinte redação:

“(…)

§2º Caso a obra não seja executada dentro do prazo fixado no § 1º, sem justo motivo, o material doado será recolhido pelo Poder Executivo Municipal, não podendo o Munícipe usufruir futuramente do benefício, além da fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material recolhido, reajustado o valor devido pelo IPCA.” NR

**Art. 2º** Fica acrescentado o §2º-A ao §2º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 2.105/2021, com a seguinte redação:

“(…)

§2º-A Caso o material não possa ser devolvido ao Poder Público Municipal, o Munícipe beneficiado deverá devolver o valor correspondente ao material que lhe foi entregue acrescido de multa de 10% (dez por cento), reajustado o valor devido pelo IPCA.”

**Art. 3º** Fica acrescentado o §4º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 2.105/2021, com a seguinte redação:

“(…)

§4º O Setor de Habitação, com apoio do Setor de Engenharia, realizará levantamento fotográfico antes e após a execução das obras nos imóveis dos beneficiários a fim de promover o acompanhamento da execução e do emprego dos materiais doados para os fins previstos na presente Lei.”

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Pejuçara/RS, 16 de julho de 2021.

---

**Ver. FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR**

**MDB**